

2024

Manual de Compliance

ALPHAMAR INVESTIMENTOS
DIRETORIA DE COMPLIANCE E RISCO

Alphamar
investimentos

Rua Carlos Moreira Lima, 90 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-652
Telefone: +55 27 3203-6428 - www.alphamarinvest.com

MANUAL DE COMPLIANCE

O presente Manual de Compliance aprovado em 24 de abril de 2017 pela totalidade dos sócios da Alphamar Investimentos Ltda, CNPJ nº 11.000.859/0001-17, com sede na Av. Carlos Moreira Lima 90, CEP: 29.050-650, (“Alphamar Investimentos”), dispõe acerca das políticas estabelecidas para orientar a conduta de todos os **diretores, empregados e prestadores de serviços** (“Colaborador” ou, em conjunto, “Colaboradores”) da empresa, mais especificamente no que se refere aos temas a seguir relacionados:

- (i) Ética;
- (ii) Segregação Física de Atividades;
- (iii) Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual;
- (iv) Segurança de Informações;
- (v) Investimentos Pessoais;
- (vi) Treinamentos;
- (vii) Compliance e Enforcement;
- (viii) Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro

SUMÁRIO

Apresentação

Capítulo 1 – Ética

Capítulo 2 – Segregação Física de Atividades;

Capítulo 3 – Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual;

Capítulo 4 – Segurança de Informações;

Capítulo 5 – Investimentos Pessoais;

Capítulo 6 – Gestão de Conflitos de Interesse

Capítulo 7 – Treinamentos;

Capítulo 8 – Compliance e Enforcement;

Capítulo 9 – Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Termo de Adesão ao Manual de Compliance

APRESENTAÇÃO

A Alphamar Investimentos é uma sociedade limitada devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inclusive de carteiras de fundos de investimento, que consiste na gestão profissional de recursos ou valores mobiliários sujeitos à fiscalização da CVM, entregues ao administrador com autorização para que este compre ou venda títulos e valores mobiliários por conta do investidor.

A atividade exercida pela Alphamar Investimentos é rigorosamente regulamentada pela CVM, por meio de instruções, pareceres de orientação e outros atos normativos que estabelecem normas e procedimentos específicos com relação às diversas alternativas e modalidades de investimento, à própria atividade de gestão de recursos de terceiros e aos padrões de conduta ética e profissional que devem nortear as relações entre os gestores, seus clientes e as demais entidades participantes do mercado de capitais brasileiro.

O presente Manual tem como objetivo descrever as normas e procedimentos que devem ser observados por todos os Colaboradores da Alphamar Investimentos no exercício de suas atividades, de forma a garantir o permanente atendimento da regulamentação vigente, bem como conscientizar todos os Colaboradores a respeito das regras aplicáveis à (i) segregação da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários das demais atividades desenvolvidas pela empresa, (ii) sigilo, confidencialidade e propriedade intelectual, (iii) segurança de informações, (iv) investimentos pessoais, (v) treinamentos, e (vi) compliance e enforcement.

Este Manual será disponibilizado a todos Colaboradores quando da sua admissão na Alphamar Investimentos.

Cada Colaborador deverá tomar ciência do conteúdo deste Manual e assinar um termo de adesão, declarando que (i) leu, recebeu e compreendeu os termos deste Manual, (ii) está ciente do conteúdo deste Manual e (iii) se compromete a cumprir com todas as regras e procedimentos descritos neste Manual, permanecendo responsável pelo descumprimento de qualquer obrigação aqui descrita (“Termo de Adesão”).

O mencionado Termo de Adesão deverá ser considerado válido e vigente não somente durante o vínculo ou período de prestação de serviços do Colaborador junto à Alphamar Investimentos, mas também após o término de tal vínculo ou período de prestação de serviços.

Os procedimentos descritos neste Manual foram definidos em estrita observância às normas legais e regulamentares estabelecidas pelas autoridades competentes brasileiras, estando alinhados às melhores práticas adotadas pelas instituições participantes do mercado de capitais brasileiros.

Entretanto, a observância das normas e procedimentos descritos neste Manual não substitui a observância das normas e procedimentos previstos na legislação e regulamentação vigentes.

CAPÍTULO 1 – ÉTICA

Os Colaboradores da Alphamar Investimentos devem ter a convicção de que o exercício de suas atividades profissionais será sempre baseado em princípios éticos. As atitudes e comportamentos de cada Colaborador deverão sempre refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem institucional da Alphamar Investimentos, nem a de seus clientes, parceiros de negócios, prestadores de serviços e demais partes interessadas.

Os Colaboradores da Alphamar Investimentos devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da empresa, ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviço e quaisquer agentes do mercado financeiro que realizem negócios com a Alphamar Investimentos, visando, sempre que possível, a construção e manutenção de relacionamentos sólidos e duradouros. É vedado solicitar ou aceitar para si próprio ou para terceiros qualquer item de valor em troca de negócios com a Alphamar, favorecimento pessoal ou fornecimento de informação confidencial. Consideramos itens de valor o seguinte: dinheiro, títulos, oportunidades de negócios, mercadorias e serviços.

Os Colaboradores devem sempre atuar em defesa dos interesses da Alphamar Investimentos, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações confidenciais. Além disso, os Colaboradores devem evitar a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal.

A área de Compliance visará promover a aplicação das regras constantes do presente Capítulo, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções em relação ao mesmo. É responsabilidade do Compliance assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras e princípios de ética, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aqui estabelecidas.

CAPÍTULO 2 – SEGREGAÇÃO FÍSICA DE ATIVIDADES

O presente Capítulo dispõe acerca da Política de Segregação Física de Atividades da Alphamar Investimentos, tendo como objetivo estabelecer as regras que orientam a segregação física das instalações, equipamentos e atividades entre áreas responsáveis pelas atividades prestadas, em particular, as atividades de administração de carteiras e análise de valores mobiliários das demais atividades desenvolvidas pela empresa.

Todos os Colaboradores da Alphamar Investimentos que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a administração de carteiras, nos termos do artigo 15, inciso I, da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999, serão alocados para desempenhar suas funções em local diverso e fisicamente segregado dos demais Colaboradores.

Os Colaboradores que tiverem suas atividades profissionais relacionadas à análise de valores mobiliários, conforme definido pela Instrução CVM nº 483, de 6 de julho de 2010, também deverão manter suas atividades profissionais segregadas das demais atividades da empresa.

A esses profissionais, cuja atividade está diretamente relacionada ao mercado de capitais, serão disponibilizados linhas telefônicas específicas e diretórios de rede privativos e restritos, devidamente segregados dos equipamentos dos demais Colaboradores, promovendo, desta forma, a efetiva segregação das atividades desempenhadas pela Alphamar Investimentos.

O Compliance da Alphamar Investimentos visará promover a aplicação das regras aqui contidas, de forma a assegurar a segregação física das instalações entre áreas responsáveis pelas atividades prestadas pela empresa.

CAPÍTULO 3 – SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

O presente Capítulo dispõe acerca da Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual da Alphamar Investimentos, que se aplica a todos os Colaboradores da empresa.

As regras estabelecidas neste Capítulo têm por objetivo resguardar a empresa e seus clientes da divulgação de informações confidenciais obtidas por meio da atividade de administração de carteiras, bem como da divulgação, utilização por terceiros, alienação ou cessão de negócios, projetos, técnicas, materiais, planilhas, formulários, projetos, desenvolvimentos de estratégias, produtos ou serviços que constituem propriedade intelectual da Alphamar Investimentos.

Serão consideradas “Informações Confidenciais” todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Alphamar Investimentos, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão das atividades desenvolvidas pela empresa, mesmo que tais informações e/ou dados não estejam relacionados diretamente aos serviços ou às transações prestados ou realizadas por ela.

Os Colaboradores expressamente devem obrigar-se a manter o sigilo das Informações Confidenciais que lhes tenham sido transmitidas, fornecidas e/ou divulgadas sob ou em função de seu vínculo com a Alphamar Investimentos ou de relacionamento com clientes da mesma, comprometendo-se a não utilizar, reproduzir ou divulgar as referidas Informações Confidenciais, inclusive à pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente em processo de decisão de investimento próprio ou de terceiros, exceto mediante autorização expressa e escrita do respectivo titular e na medida do estritamente necessário para o desempenho de suas atividades e/ou obrigações.

Todos os negócios, técnicas, materiais, planilhas, formulários, projetos, desenvolvimentos de estratégias, produtos ou serviços elaborados, desenvolvidos e/ou utilizados pela Alphamar Investimentos e/ou por seus clientes, mesmo que tenham significativa participação de qualquer Colaborador, sempre serão de propriedade da Alphamar Investimentos, sendo vedado a qualquer Colaborador divulgá-los, utilizá-los para si ou terceiros, cedê-los ou aliená-los, seja a que título for.

Os Colaboradores expressamente reconhecem ser de propriedade da Alphamar Investimentos todos os direitos autorais e/ou intelectuais existentes e advindos de projetos, técnicas, estratégias, materiais, planilhas, formulários, desenvolvimentos de contratos ou serviços, métodos e/ou sistemas atualmente existentes ou que vierem a ser desenvolvidos durante seus respectivos vínculos com a empresa, nada podendo vir a reclamar a esse título.

O acesso físico a áreas em que informações confidenciais ou proprietárias possam estar presentes ou ser discutidas é limitado e restrito. Somente deverão ser permitidas pessoas com uma razão comercial válida para que se encontrem em tais áreas. Neste sentido, reuniões com quaisquer pessoas ou terceiros devem ser conduzidas em salas de reunião e não nas salas dos Colaboradores. O trabalho em projetos confidenciais deverá ocorrer em áreas fisicamente separadas e seguras.

Documentos confidenciais não devem ser guardados em áreas comuns do escritório em que possam ser lidos por pessoas não autorizadas. Tais documentos deverão ser guardados em locais seguros e não devem ser deixados expostos sobre mesas ou nas salas dos funcionários.

Documentos confidenciais não devem ser transmitidos para locais em que possam ser lidos por pessoas não autorizadas, inclusive para outros escritórios da Alphamar Investimentos, se houver, a menos que sejam tomadas providências para remover ou editar quaisquer informações confidenciais incluídas em tais documentos. Antes de transmitir por fax um documento que inclua informações confidenciais, o remetente deverá confirmar que o destinatário esteja junto ao aparelho que irá receber tais documentos.

Caso qualquer Colaborador seja obrigado a divulgar Informações Confidenciais por determinação judicial ou de autoridade competente, o Colaborador deverá comunicar a Alphamar Investimentos da existência de tal determinação previamente à divulgação e se limitar estritamente à divulgação da Informação Confidencial requisitada.

Para os propósitos do disposto neste Manual, caberá ao Colaborador o ônus de provar o caráter não confidencial de qualquer informação.

O acesso às Informações Confidenciais será restrito e poderá ser diferenciado conforme os níveis hierárquicos e as funções desempenhadas pelos Colaboradores da Alphamar Investimentos, a critério do Compliance. O controle de acesso a tais informações será realizado por meio das senhas

pessoais dos Colaboradores, que, a critério do Compliance, poderão respeitar uma ordem de graduação com diferentes níveis de acessibilidade a arquivos, pastas e diretórios da rede corporativa.

Ao firmar o Termo de Adesão, anexo ao presente Manual de Compliance, cada um dos Colaboradores expressamente toma ciência que poderá responder civil e criminalmente pelo descumprimento de qualquer regra estabelecida neste Capítulo, o que ensejará a imediata propositura das medidas cíveis e criminais cabíveis por parte da Alphamar Investimentos, nas quais poderão, inclusive, ser pleiteados perdas e danos, lucros cessantes, danos morais, bem como a aplicação de qualquer outra penalidade e/ou ressarcimento ou pagamento de valores, seja a que título for.

Caso tenham conhecimento de que qualquer Colaborador tenha infringido os presentes termos de confidencialidade, os demais Colaboradores obrigam-se a reportar tal falta ao Compliance, sob pena de ser considerado corresponsável com o infrator.

O Compliance visará promover a aplicação dos presentes termos de sigilo, confidencialidade e propriedade intelectual, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções em relação à mesma, sendo responsabilidade do Compliance assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar o sigilo das Informações Confidenciais, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas na forma do presente Manual de Compliance.

CAPÍTULO 4 – SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES

O presente Capítulo dispõe acerca da Política de Segurança da Informação da Alphamar Investimentos, tendo como objetivo estabelecer regras que orientem o controle de acesso a informações confidenciais pelos Colaboradores, inclusive através do estabelecimento de regras para a utilização de equipamentos e e-mails, para gravação de cópias de arquivos, para download e instalação de programas nos computadores da Alphamar Investimentos dentre outras.

Nesse sentido, todos os Colaboradores, ao assinar o Termo de Adesão anexo ao presente Manual de Compliance, afirmam ter tomado conhecimento e expressamente concordado com os procedimentos e definições estabelecidas a seguir.

Os arquivos físicos com os dados e informações relativas a cada uma das atividades desenvolvidas pela Alphamar Investimentos ficarão alocados no respectivo espaço físico de cada uma das áreas. Desta forma, somente os Colaboradores, cujas atividades forem relacionadas com o mercado financeiro e de capitais, terão acesso a informações confidenciais e sigilosas relativas à sua atividade.

Os equipamentos e computadores disponibilizados aos Colaboradores da Alphamar Investimentos deverão ser utilizados com a finalidade de atender aos interesses comerciais da mesma, não sendo permitida a sua utilização para fins particulares.

A gravação de cópias de arquivos e instalação de programas em computadores da Alphamar Investimentos deverá respeitar as regras estabelecidas no Capítulo 3 do presente Manual de Compliance, referentes à Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual.

Todos os programas de computador utilizados pelos Colaboradores da Alphamar Investimentos devem ter sido previamente autorizados pelo responsável pela área de Compliance. Os computadores podem ser inspecionados pelo Compliance a qualquer tempo para a verificação da observância do disposto na presente Política de Segurança da Informação.

São permitidos downloads desde que mantenham relação estritamente com a atividade desempenhada pelo Colaborador e que sejam realizados de forma ponderada, respeitando o espaço individual de cada usuário. Periodicamente, a critério do Compliance, poderão ser realizadas

inspeções nos computadores para averiguação de downloads impróprios, não autorizados ou gravados em locais indevidos.

O correio eletrônico disponibilizado pela Alphamar Investimentos caracteriza-se como correio eletrônico corporativo para todos os efeitos legais, especialmente os relacionados aos direitos trabalhistas, sendo sua utilização preferencial voltada para alcançar os fins comerciais aos quais se destina. Sua utilização pessoal é vedada.

As mensagens enviadas ou recebidas por meio de e-mails corporativos, seus respectivos anexos e a navegação por meio da rede mundial de computadores por meio de equipamentos da Alphamar Investimentos ou dentro das instalações da mesma poderão ser monitoradas.

Não será admitida, sob qualquer hipótese, a manutenção ou arquivamento de mensagens de conteúdo ofensivo, discriminatório, pornográfico ou vexatório, sendo a responsabilidade apurada de forma específica em relação ao destinatário da mensagem.

Cada um dos Colaboradores, no momento de sua contratação, receberá uma senha secreta, pessoal e intransferível para acesso aos computadores, à rede corporativa e ao correio eletrônico corporativo da Alphamar Investimentos.

O acesso a informações confidenciais e sigilosas será restrito e poderá ser diferenciado conforme os níveis hierárquicos e as funções desempenhadas pelos Colaboradores a critério do Compliance. O controle de acesso a tais informações será realizado por meio das senhas pessoais dos Colaboradores, que, a critério do Compliance, poderão respeitar uma ordem de graduação com diferentes níveis de acessibilidade a arquivos, pastas e diretórios da rede corporativa.

Cada Colaborador terá acesso a pastas eletrônicas diretamente relacionadas às atividades desenvolvidas pela sua área. Apenas o administrador do sistema, o responsável pela área de Compliance e os diretores da Alphamar Investimentos terão acesso a todas as pastas.

Em complementação aos procedimentos acima, que deverão ser observados por todos os Colaboradores, a Alphamar Investimentos instalará firewall de segurança nos servidores para acesso à sua rede, visando manter o ambiente de trabalho disponível e livre de vírus e acessos indesejados. O sistema de prevenção a ataques de vírus será atualizado automaticamente.

O backup de arquivos será realizado de forma sistemática com unidade de disco externa ao servidor e os links são dedicados e seguros. Adicionalmente, o backup de arquivos será feito periodicamente e os dados atualizados serão armazenados em local seguro.

O Compliance visará promover a aplicação da presente Política de Segurança da Informação bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções, sendo sua responsabilidade assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a segurança das informações de propriedade da Alphamar Investimentos ou de terceiros em relação às quais a Alphamar Investimentos tenha tido acesso, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas neste Capítulo.

CAPÍTULO 5 – INVESTIMENTOS PESSOAIS

O presente Capítulo dispõe acerca da Política de Investimentos Pessoais da Alphamar Investimentos e tem como objetivo estabelecer as regras que orientam os investimentos pessoais de Sócios e Colaboradores.

Diretrizes de Investimentos Pessoais

Os investimentos realizados em benefício próprio (investimentos pessoais) devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais e devem ser totalmente separados das operações realizadas pela Alphamar Investimentos em nome dos seus clientes, para que sejam evitadas situações de conflito de interesses.

Todos os Colaboradores e Sócios estão sujeitos às diretrizes e à Política de Investimentos Pessoais.

a. Vedações ao uso de informações privilegiadas:

Todos os Sócios Alphamar Investimentos e funcionários que estiverem vinculados às atividades de administração de recursos de terceiros sujeitam-se ao cumprimento das seguintes Leis e Instruções, que vedam a utilização de informações privilegiadas:

Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com inclusões pela Lei 10.303, de 31 de outubro de 2001, que define o uso indevido de informações privilegiadas como:

“Art.27-D. Utilizar informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários.”

Instrução CVM 031 de 08 de fevereiro de 1984:

Art. 11 - É vedada, como prática não equitativa, a negociação com valores mobiliários realizada por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição, tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante antes de sua comunicação e divulgação ao mercado.

Parágrafo único. A mesma vedação aplica-se a quem quer que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante, sabendo que se trata de informação privilegiada ainda não divulgada ao mercado.

Art. 12 – Cabe, ainda, aos administradores zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança:

I. guardem sigilo sobre informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado;

II. não se utilizem daquelas informações para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante negociação com valores mobiliários.

Exclusões:

Não se submetem à Política de Investimentos Pessoais:

- Os investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimentos de qualquer espécie, geridos pela Alphamar Investimentos ou por terceiros, contanto que destinados ao público em geral (fundos não exclusivos);
- Compras de instrumentos de Renda Fixa de boa liquidez e negociados espontaneamente no Mercado Financeiro e de Capitais, independentemente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures, etc.);
- Investimentos realizados em outros mercados financeiros e de capitais fora do Brasil, desde que não interfiram nas atividades profissionais;

CAPÍTULO 6 – GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

De maneira a mitigar o risco de conflito de interesses nas operações realizadas pela área de Gestão de Investimentos da Alphamar Investimentos, é vedada a negociação, pela área de gestão da instituição ou por seus colaboradores, de qualquer título ou valor mobiliário que conste na lista que será elaborada eventualmente pela área de Compliance e Risco, denominada de “Black List”, contendo, entre outros, os valores mobiliários de emissores que estiverem em processo de análise, avaliação e/ou investimento/desinvestimento pela área de Gestão da Alphamar Investimentos.

Insider Trading e “Dicas”

- I. Insider Trading baseia-se na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo a própria Alphamar e Colaboradores).
- II. “Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.
- III. É proibida a prática dos casos mencionados anteriormente por qualquer membro da empresa, seja agindo em benefício próprio, da Alphamar ou de terceiros.
- IV. O disposto nos itens de “Informação Privilegiada” e “Insider Trading e Dicas” deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a Alphamar, mas mesmo após o seu término.

Conflitos de Interesse entre Serviços Diversos e Entre Empresas Ligadas

No desempenho de atividades diversas da gestão de recursos, a Alphamar pode se deparar com situações que configuram conflito de interesse, seja entre a empresa e seus clientes, seja entre áreas da empresa ou entre a Alphamar e outras empresas que, porventura, possuam algum tipo de ligação entre si, mesmo que indiretamente por meio de seus sócios. Com o objetivo de resguardar a imparcialidade e independência no sentido de preservar os interesses dos clientes, os seguintes princípios abaixo são adotados:

- I. Total transparência deverá ser fornecida aos clientes em relação a situações que possam ocasionar conflitos de interesse, devendo ser apresentados, sempre que aplicável, *disclaimers* que explicitem as situações de conflito.
- II. É vetado o recebimento de receitas oriundas de atividades que possam configurar conflito de interesse entre empresas ligadas, mesmo que indiretamente por meio de sócios em comum, como por exemplo, receitas de distribuição de ativos financeiros, rebates de fundos ou comissões de operações realizadas no mercado financeiro.
- III. É vetada a situação de venda casada obrigatória, ou seja, a condição em que um serviço somente é oferecido ao cliente se ele contratar outro serviço distinto da Alphamar. Na ocasião em que mais de um serviço é oferecido, deve-se prezar pela liberdade de escolha do cliente, disponibilizando ao cliente a possibilidade de contratar um dos serviços em empresas diferentes, sempre que essa situação for operacionalmente viável quando os serviços forem não interligados ou interdependentes.
- IV. Em específico à atividade de Planejamento Financeiro, desempenhada pela empresa, não deverá haver recomendações de produtos financeiros (fundos, ativos ou operações) que configurem de forma direta ou indireta (por meio de empresas ligadas) conflitos de interesse.

CAPÍTULO 7 – TREINAMENTOS

O presente Capítulo dispõe acerca da Política de Treinamentos da Alphamar Investimentos e tem como objetivo estabelecer regras que orientem o treinamento de seus Colaboradores, de forma a torná-los aptos a seguir todas as regras dispostas nos capítulos do presente Manual de Compliance, no exercício de suas funções.

Nos termos do artigo 15, inciso III, da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999, todos os Colaboradores da Alphamar Investimentos, especialmente aqueles que tiverem suas atividades profissionais relacionadas à administração de carteiras, no momento de sua contratação, deverão receber um treinamento que aborde todos os temas objetos de políticas específicas tratadas nos capítulos do presente Manual de Compliance.

A Alphamar Investimentos poderá, por deliberação dos seus diretores, financiar cursos de aprimoramento profissional, desde que julgue viável e interessante o conteúdo a ser lecionado.

Os Colaboradores sujeitos a certificações específicas exigidas para o exercício de suas atividades deverão passar pelos Programas de Educação Continuada que os órgãos auto reguladores exigirem, além de manterem suas certificações em dia e em conformidade com a função exercida.

O controle e a supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação a esta Política de Treinamentos são responsabilidade do Compliance.

CAPÍTULO 8 – COMPLIANCE E ENFORCEMENT

O presente Capítulo dispõe acerca das políticas relativas ao monitoramento, fiscalização, verificação e aplicação das medidas e penalidades (Políticas de Compliance e Enforcement) relacionadas ao cumprimento do disposto nos demais capítulos deste Manual de Compliance.

O controle e a supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação ao presente Manual de Compliance é responsabilidade do Diretor: ALYSSON FRANCISCO, CPF: 136.632.487-04, telefone: (27) 3203-6427, email: af@alphamarinvest.com.

Todos os Colaboradores da Alphamar Investimentos devem atuar de forma condizente com as regras, normas e procedimentos estabelecidos, sendo importante que, em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance.

Sempre que julgar necessário, o Compliance estabelecerá normas, procedimentos e controles internos para a Alphamar Investimentos, determinando as atualizações, implementações de novas estratégias e políticas ou, ainda, aditamentos e retificações dos mecanismos de controles internos, assim como o treinamento para todos os Colaboradores, acerca das alterações ocorridas.

Caberá ao Compliance, no exercício de suas atribuições:

- estabelecer controles internos em relação a práticas e procedimentos, bem como verificar a adequação e efetividade de referidos controles;
- descrever, avaliar e revisar os procedimentos das áreas de atuação de cada um dos Colaboradores, visando minimizar preventivamente riscos operacionais, sempre que entenderem necessário e, obrigatoriamente, uma vez por ano;
- avaliar os processos e procedimentos utilizados para assegurar o cumprimento do disposto nos capítulos do presente Manual de Compliance e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Alphamar Investimentos venha a aderir;
- avaliar eventuais atos que possam caracterizar, direta ou indiretamente, um descumprimento pelos Colaboradores, do disposto no presente Manual de Compliance e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Alphamar Investimentos venha a aderir; e
- definir os procedimentos a serem adotados para a repressão de atos praticados em desacordo com o presente Manual de Compliance e demais códigos, manuais e políticas aos quais

a Alphamar Investimentos venha a aderir, bem como estabelecer as penalidades ou mecanismos para a reparação de danos sofridos pela mesma ou terceiros em função do descumprimento, a serem aplicados pela diretoria da Alphamar Investimentos.

Por fim, na hipótese do Compliance verificar, a qualquer momento, o descumprimento por algum dos Colaboradores da Alphamar Investimentos acerca das regras dispostas neste Manual, poderá ser aplicado, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, determinadas sanções. As sanções em questão serão aplicadas conforme a gravidade do descumprimento verificado e poderão consistir em: (i) carta de advertência ao Colaborador; (ii) suspensão do Colaborador; ou (iii) demissão do Colaborador.

CAPÍTULO 9 – COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

O presente Capítulo dispõe acerca da Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Alphamar Investimentos e tem como objetivo estabelecer as regras e procedimentos que orientam os Colaboradores em relação ao combate e à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro.

A Instrução CVM 301 de 1999 orienta a respeito das atividades de identificação, cadastro, registro, comunicação, limites e responsabilidade administrativa, referentes aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores.

Da Identificação e Cadastro de Clientes

Todos os Clientes da Alphamar Investimentos deverão ser identificados por meio de cadastro individual, que deverá ser atualizado a cada nova informação, ou no mínimo a cada ano.

Qualquer cadastro de Cliente deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(i) se pessoa física:

- a. nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge ou companheiro;
- b. natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição;
- c. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
- d. endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
- e. ocupação profissional; e
- f. informações acerca dos rendimentos e da situação patrimonial.

(ii) se pessoa jurídica:

- a. a denominação ou razão social;
- b. nomes dos controladores, administradores e procuradores;
- c. número de identificação do registro empresarial (NIRE) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d. endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;

- e. atividade principal desenvolvida;
 - f. informações acerca da situação patrimonial e financeira respectiva; e
 - g. denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas.
- (iii) nas demais hipóteses:
- a. a identificação completa dos clientes e de seus representantes e/ou administradores; e
 - b. informações acerca da situação patrimonial e financeira respectiva.

Do Registro de Transações

A Alphamar Investimentos deverá manter registro de toda transação envolvendo títulos ou valores mobiliários realizada em nome de seus clientes, com o objetivo de verificação de características excepcionais no que se refere às partes envolvidas ou que falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal. O registro também será efetuado quando a pessoa física, jurídica ou seus entes ligados realizarem, em um mesmo mês-calendário, operações com uma mesma pessoa, conglomerado ou grupo de forma anômala, configurando indícios de crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou com eles relacionar-se.

Do Período de Conservação dos Cadastros e Registros

Os cadastros e registros de Clientes e operações deverão ser conservados, à disposição da CVM, durante o período mínimo de cinco anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da transação.

Da Comunicação de Operações

Os Colaboradores da Alphamar Investimentos deverão prestar especial atenção às seguintes operações envolvendo títulos ou valores mobiliários:

- i. operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- ii. operações realizadas, repetidamente, entre as mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- iii. operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

- iv. operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- v. operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; e
- vi. operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s).

Deverão ser comunicadas ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, em um prazo máximo de vinte e quatro horas a partir da realização da operação, todas as transações cujas características sejam excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização e/ou instrumentos utilizados, ou para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal, que possam constituir-se em sérios indícios dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou com eles relacionar-se.

Tais comunicações deverão ser primeiramente encaminhadas ao Diretor Responsável pelas Atividades de Administração de Carteiras, e poderão ser efetivadas para o COAF com a utilização de meios de comunicação que forem mais adequados, abstendo-se a Alphamar Investimentos de dar, aos respectivos clientes, ciência de tais atos.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO MANUAL DE COMPLIANCE DA ALPHAMAR INVESTIMENTOS.

Eu, _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência do Manual de Compliance da Alphamar Investimentos, aprovado em 24 de abril de 2017, o qual recebi e li, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições.
2. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos do Manual de Compliance da Alphamar Investimentos poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa ou rompimento de contrato.
3. As regras estabelecidas no presente Manual de Compliance da Alphamar Investimentos não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela Alphamar Investimentos, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.
4. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida na Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual, disposta no Capítulo 3 do presente Manual de Compliance poderá me sujeitar a penalidades e responsabilização na esfera civil e criminal. Adicionalmente, sei que, caso haja o vazamento de informação confidencial advindo da utilização de minha senha pessoal, poderei ser responsabilizado tanto civil, quanto penalmente.
5. Estou ciente que o disposto no Capítulo 3 do presente Manual de Compliance, referente à Política de Sigilo e Confidencialidade e Propriedade Intelectual da Alphamar Investimentos é aderido, por meio deste Termo de Adesão, em caráter irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, válido indefinidamente mesmo após o término de meu vínculo com a Alphamar Investimentos, não podendo ser rescindido sem expressa e inequívoca concordância da Alphamar Investimentos.
6. Em _____, participei do treinamento específico realizado em consonância com o Capítulo 7 do presente Manual de Compliance, referente à Política de Treinamentos da Alphamar

Investimentos, sendo que comprehendi perfeitamente as regras estabelecidas pelo Manual de Compliance da Alphamar Investimentos e aderi ao mesmo, comprometendo-me a observar integralmente os termos e condições que me foram apresentados.

Vitória - ES, _____
